



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 083 /19

Processo Administrativo: PMC.2017.00039678-10

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 16/19

Fundamento Legal: art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Tarcísio Galvão de Campos Cintra, Secretário de Finanças, inscrito no CPF sob o n.º 032.742.218-13 e portador do RG n.º 8.509.673-8, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/5126-80, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Kepler da Silveira Palhano, inscrito no CPF sob o n.º 281.869.558-95 e portador do RG n.º 29.821.493-3, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 2017.00039678-10, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

1.1.1. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1.1.1.1. Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;

1.1.1.2. Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

1.1.1.3. Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

1.1.1.4. Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em



uma única ordem;

1.1.1.5. Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

1.1.1.6. Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO PAGAMENTO A FORNECEDORES

2.1. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

3.1.1. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público – AASP.

3.1.2. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

3.1.3 A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de 01 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado,



sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

3.1.4. Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis de float antecipado, além da tarifa prevista no inciso "f" da CLÁUSULA QUARTA.

3.1.5. O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

3.1.6. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

3.1.7. Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

a) Tarifa de R\$ 4,67 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, e R\$ 5,32 por OB 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;

b) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, e R\$ 5,32 por OB 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser



utilizada para recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

c) Tarifa de R\$ 3,20 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;

d) Tarifa de R\$ 5,32 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;

e) Tarifa de R\$ 5,32 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e

f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

4.1.1. O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

4.1.2. Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

QUINTA – DO VALOR E DAS DOTAÇÕES

5.1. As despesas estimadas para o período de 12 meses é de R\$ 201.548,34 (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). A execução para o exercício de 2019 está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) 04.122.2009.4188.0000, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte Recurso 0001.100000, UO 5130 e UG 51000.

SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CONTRATO



6.1. O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

8.1.1. O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

8.1.2. Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:



a) de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, a ser contado da assinatura do contrato, até o limite máximo do 5º (quinto) dia corrido do atraso, ficando ressalvada, após o decurso de tal período, a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração, e desde que assegurada a defesa prévia ao CONTRATADO.

b) de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual que não os apontados na alínea "a" deste inciso II, ficando ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração e desde que assegurada a defesa prévia ao CONTRATADO.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.1.5. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.1.6. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.1.7. As penalidades previstas nas alíneas a e b poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.1.8.- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.1.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou



impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 8.078/1990, e respectivas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, ~~01 jul. 2013~~

TARCÍSIO CINTRA
Secretário Municipal de Finanças

BANCO DO BRASIL S.A.
Representante Legal: Kepler da Silveira Palhano
RG n.º 29.821.493-3
CPF n.º 281.869.558-95

Testemunhas:

Nome: Marcio C. Armindo de Silva
CPF: 209.356.518-26

Nome: Mauricio A. Copanelli
CPF: 026.309.138-04



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00039678-10

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças

MODALIDADE: Contratação Direta nº 16/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.

CONTRATO Nº: 083/19

OBJETO: Prestação de serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 01 01 2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Tarcísio Cintra

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 032 742 210 - 13 RG: 8509 678 - 8

Data de Nascimento: 26/06/59

Endereço residencial completo: AV: COPACABANA, 950

E-mail institucional: TARCISIO.CINTRA@CAMPINAS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: TGCCINTRA@gmail.com

Telefone(s): (19) 2116 0315

Assinatura: [Handwritten Signature]

Pela CONTRATADA:

Nome: Kepler da Silveira Palhano

Cargo: Gerente de Agência

CPF n.º 281.869.558-95 RG n.º 29.821.493-3

Data de Nascimento: 15/06/79

Endereço residencial completo: R Amador Bueno, 225, Apto 172

E-mail institucional: age4203@bb.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 2136 8150

Assinatura: [Handwritten Signature]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten Signature]